

PARECER Nº 13/2002

*Toma conhecimento do Projeto de Lei que institui o suprimimento de recursos às escolas da rede pública municipal e municipalizada de ensino fundamental de Santo Antônio da Patrulha, bem como do Decreto de regulamentação desta Lei.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho, Projeto de Lei que institui suprimimento de recursos às escolas da rede pública municipal e municipalizada de ensino fundamental e Decreto de regulamentação, através do ofício nº 427/2002.

Este Conselho vem buscando junto às administrações formas de conquistar a autonomia financeira das escolas, desde a organização do Sistema Municipal de Ensino.

Nosso desejo fundamenta-se:

- na autonomia da escola em resolver situações problema com agilidade e rapidez tendo disponibilidade financeira;
- no incentivo ao planejamento e otimização dos recursos;
- na desburocratização da gestão.

A autonomia financeira da escola encontra respaldo legal na Lei Federal nº 9394/96, artigo 15: “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

Após análise do Projeto de Lei os conselheiros sugerem algumas alterações como:

1) Ementa ⇒ Institui o suprimimento de recursos às escolas da rede pública municipal e municipalizada de ensino fundamental e dá outras providências.

2) Artigo 3º ⇒ O município repassará semestralmente as quotas destinadas a cada estabelecimento de ensino, até o quinto dia útil do mês de abril e de setembro, cujo valor corresponderá a 2,5% do salário mínimo nacional em cada semestre, por aluno matriculado, com frequência comprovada, na matrícula final do ano letivo anterior.

3) Artigo 6º ⇒ O crédito correspondente aos suprimimentos será efetuado em conta bancária específica do diretor da escola e presidente do CPM, devendo a movimentação financeira realizar-se mediante emissão de cheques nominativos.

4) Artigo 13 ⇒ Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro de 2003.

Parecer nº 13/2002 – p. 2

Após análise do Decreto, os conselheiros sugerem as seguintes alterações:

1) Artigo 4º ⇒ o recebimento do recurso pelo estabelecimento de ensino, depende de:

- a) apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação do Plano de Aplicação (anexo VI);
- b) apresentação da cópia da ata de aprovação pelo círculo de pais e mestres;
- c) prestação de contas do recurso anterior.

**Datas para entrega do plano de aplicação e ata de aprovação:**

- 1º semestre até 30 de março
- 2º semestre até 30 de agosto

2) Artigo 5º ⇒ A movimentação do suprimimento somente poderá ser realizada através da emissão de cheques, assinado pelo diretor do estabelecimento de ensino e pelo presidente do CPM, indicado no cadastro do diretor.

3) Artigo 6º ⇒ A Prefeitura Municipal continuará pagando as despesas de água e luz, ficando as contas de telefone e internet sob a responsabilidade das escolas, não sendo possível o pagamento destas despesas com a verba do repasse semestral.

4) No artigo 7º do Decreto acrescentar a palavra limite. “Datas limite para prestação de contas”. Neste artigo é estabelecido dez dias após término do semestre para prestação de contas e nas datas limite é estabelecido trinta dia.

5) No artigo 8º, alínea “f” “parecer sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios assinados pelo presidente do CPM”.

6) No artigo 9º alterar para: “Este Decreto entrará em vigor no exercício financeiro de 2003”.

7) No anexo II retirar “telefone”. No artigo 6º do Decreto não permite o pagamento de conta telefônica.

8) No anexo IV alterar no quadro de identificação do CPM e no local das assinaturas para: “Presidente do CPM”.

9) O anexo VII, citado no Decreto, não existe.

Parecer nº 13/2002 – p. 3

Este Conselho toma conhecimento do Projeto de Lei e Decreto que possibilitam a autonomia financeira das escolas dentro da regulamentação vigente.

Em 17 de julho de 2002.

*Anália Maria Carvalho da Rocha*  
*Ana Zenaide Gomes Ourique*  
*Aura Maria dos Santos Martins*  
*Dalva Maria Provenzi de Carli*  
*Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente*  
*Evi Antônia Boeira Barcelos*  
*Izabel Cristina Gil de Medeiros*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de julho de 2002.

**DILCE ECLAI V. GIL VICENTE**  
Presidente do CME